



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d07b9c-0227-4003-8684-d703131010a3

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHEIRO(A)** Carlos da Costa Pinto Neves Filho denominado **COMPROMITENTE** e a **UNIDADE JURISDICIONADA** Prefeitura Municipal de Trindade, pessoa jurídica de direito público, por sua Representante Legal Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, brasileira, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 032.647.624-55, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno de Fiscalização TC n.º PI 2100770, foram apontadas diversas irregularidades em relação à ausência de acessibilidade e problemas de infraestrutura em escolas da Rede Municipal de Ensino de Trindade;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG**, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d07b9c-0227-4003-8684-d703f31010a3

Irregularidade	Proposições à Gestão	Prazo
Ausência de medidas necessárias para o retorno às aulas	Providenciar materiais e equipamentos necessários para a retomada das aulas diante do cenário de pandemia do novo coronavírus, de acordo com a legislação pertinente em todas as escolas municipais.	30 dias
Instabilidade/ausência no fornecimento de energia e lâmpadas sem funcionar	Providenciar funcionamento da rede de energia elétrica nas Escolas: Ludugero Azarias e Professora Vanda Jacó.	60 dias
	Providenciar instalação de iluminação artificial com lâmpada das Escolas: Bernardo Gavião, João Otávio do Nascimento, Ludugero Azarias, Nossa Senhora do Socorro, São João e Professora Vanda Jacó.	60 dias
Sanitários em condições precárias	Providenciar instalação de banheiros na Escola Domingos Sávio.	150 dias
	Providenciar instalações de banheiros masculinos e femininos para uso exclusivo de alunos em todas as escolas visitadas.	120 dias
	Providenciar instalações adequadas de pias, tampas das bacias sanitárias, descargas e portas dos banheiros em todas as escolas visitadas.	90 dias

Assinado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d07b9c-0227-4003-8684-d703f31010a3

Cozinhas com estruturas e equipamentos precários	Providenciar estruturas e equipamentos adequados de cozinhas em todas as escolas visitadas.	120 dias
	Providenciar instalação de cozinhas na escola Bernardo Gavião , evitando preparo de alimentos na casa da merendeira.	120 dias
	Providenciar os ajustes necessários com instalação de revestimento liso, impermeável e lavável nas paredes e/ou pisos nas Escolas: Bernardo Gavião, Carloto Leonel de Alencar e São João.	120 dias
	Providenciar eletrodomésticos necessários para equipar as cozinhas de forma adequada em todas as escolas visitadas.	90 dias
	Providenciar local adequado para armazenamento dos gêneros alimentícios em todas as escolas visitadas.	150 dias
Ausência de Acessibilidade	Adaptar as unidades escolares visitadas para permitir acessibilidade às pessoas com deficiência, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.	150 dias

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d07b9c-0227-4003-8684-d703131010a3

<p>Problemas na infraestrutura das unidades escolares</p>	<p>Providenciar nas escolas seguintes: Escola Municipal Bernardo Gavião; Escola Municipal Carlotto Leonel de Alencar; Escola Municipal Domingos Sávio; Escola Municipal João Otávio do Nascimento; Escola Municipal Ludgero Azarias; Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro; Escola Municipal Santo Antônio; Escola Municipal São João; Escola Municipal Tiburcio do Nascimento e Escola Municipal Professora Vanda Jacó:</p> <ul style="list-style-type: none">● Promover requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras.● Eliminar os pontos de mofo e outras eflorescências, através do necessário reparo do revestimento e pintura, após a correção dos problemas que as originaram.● Providenciar a correta instalação elétrica, evitando a exposição da fiação.● Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento das paredes e pisos pelo menos nos pontos onde se encontram deteriorados.● Providenciar requalificação da pintura do prédio pelo menos nos locais em que se encontra danificada ou suja, para que se garanta condições de salubridade ao ambiente escolar.● Apresentar Declaração, Relatório ou Laudo Técnico de Conformidade emitido por profissional competente, com registro no respectivo conselho profissional (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), assegurando a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos (alvenaria, estrutura, cobertura	<p>150 dias</p>
--	---	-----------------

Assinado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d07b9c-0227-4003-8684-d703f31010a3

	etc), bem como a conformidade e a segurança das instalações elétricas.	
Problemas de infraestrutura física no ambiente escolar com comprometimento de desempenho dos elementos construtivos da segurança dos usuários	<p>Providenciar para Escola Municipal Professora Vanda Jacó; Escola Municipal João Otávio do Nascimento; Escola Municipal Ludgero Azarias; Escola Municipal Domingos Sávio; Escola Municipal Carloto Leonel de Alencar e Escola Municipal Bernardo Gavião, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros aspectos, de patologias das alvenarias e dos elementos estruturais (inclusive rachadura e fissura; padrão de energia sem tampa na área externa, com ligação direta sem disjuntor e com emenda e fiação aparentes; viga com trinca vertical na lateral e no fundo e fiação elétrica aparente), bem como da conformidade e segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação.	60 dias





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14d07b9c-0227-4003-8684-d703131010a3

	<ul style="list-style-type: none">• Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, necessários a assegurar a estabilidade do prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das instalações elétricas, sem prejuízos dos demais serviços indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da obra ou atestado de execução dos serviços realizados..	150 dias
--	---	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

O descumprimento parcial ou integral das obrigações pactuadas, também, poderá ensejar a formalização de Auditoria Especial, e/ou configurar situação agravante quando do julgamento definitivo do mérito da irregularidade que ensejou a formalização do TAG

A inadimplência dos termos aqui ajustados poderá, ainda, ensejar o julgamento irregular das contas do gestor responsável ou a emissão de parecer prévio pela rejeição, conforme o caso

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC n° 02/2015.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Conselheiro Carlos Neves

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 15 de dezembro de 2021.

Carlos da Costa Pinto Neves Filho

Conselheiro

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento

Prefeita Municipal de Trindade



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d07b9c-0227-4003-8684-d703f31010a3